

***Despacho n.º 102/18-OG***

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas j) e k) ambas do n.º 1 do Despacho n.º 56/18-OG, do Ex.<sup>mo</sup> Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado na *Ordem à Guarda* 2.ª série, n.º 4, de 30 de abril de 2018, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Bragança, Tenente-Coronel de Infantaria, Manuel Fernandes Borlido da Rocha, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
  - a) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade nos termos do artigo 183.º do EMGNR, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
  - b) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
  - c) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de sargentos, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
  - d) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de guardas, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
2. As competências referidas em c) e d) do n.º 1 abrangem apenas as seguintes situações:
  - a) Militares da categoria de sargentos e guardas que, não estando afetos a funções de especialidade e desempenhando funções administrativas sejam colocados em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA; e
  - b) Militares da categoria de sargentos e guardas que, não estando afetos a funções de especialidade e desempenhando funções operacionais sejam colocados também em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA.
3. Para efeitos do presente despacho de subdelegação consideram-se funções operacionais, as funções de linha onde se incluem os patrulheiros e militares operativos até ao nível de destacamento desde que não integrados no âmbito de especialidades (trânsito, fiscal, IC, etc.) ou no desempenho de funções de Comandante de Postos e militares das UERIR não integrados nas especialidades (GIOP, GIC, GIPS, fiscal, trânsito, etc.) que desempenhem exclusivamente uma ou mais das seguintes funções: patrulha; honras de estado e segurança de instalações.
4. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
5. O presente despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura.

11 de maio de 2018 – O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 5 – 2.ª Série MAI18](#)